**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_ /2020**

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de recipientes com álcool em gel nas Repartições Privadas e Públicas Municipais.**

O Vereador Antônio Pires, no uso das atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

I - Unidades de saúde;

II - Terminal Rodoviário;

III – Secretarias municipais;

IV - Bancos;

V - Lotéricas

VI - Padarias

VII - Supermercados

VIII – Farmácias

IX - Repartições Públicas

X - Outros

**Parágrafo único:** Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender a demanda do respectivo estabelecimento, observando o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

 **Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placa informativa ao recipiente com álcool em gel.

§ 1º A informação da placa deverá conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipiente com álcool em gel para a higienização das mãos, e o número e data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 Este projeto de lei visa a higienização rápida e eficaz das pessoas, já que nem sempre é possível lavar as mãos com água e sabão, assim combatendo a diversas doenças contagiosas e em específico ao CORONAVÍRUS (COVID 19).

Salgueiro, 27 de Abril de 2020.

**Antonio Pires de Sá**

 Vereador - PROS